

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 46/2013 – CACI, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

PROCESSO N.º 002.000.982/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANADETE GONÇALVES REIS**, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1 e a empresa **J M TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 01.018.845/0001-77, com sede na SCRN 708/709, Bloco E, loja 26, Brasília/DF, CEP: 70.741-650, doravante denominada Contratada, representada por **JOSÉ NILSON TORRES**, RG nº 693.975-SSP/DF e CPF nº 368.687.601-91, domiciliado na SHIGS 705, Bloco R, casa 52, Brasília-DF, na qualidade de Sócio Administrador, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.982/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização nº 2196/2013 (fls. 27/28) de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2013, proveniente do Pregão Eletrônico nº 130/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 34/53), do Projeto Básico de fls. 16/17, da Proposta de fl. 13, regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na assinatura e fornecimento de revistas (Veja; Isto é; Carta Capital e Época) e jornais, com direito a versão eletrônica/digital disponível para acesso pela rede mundial dos computadores (internet), consoante especifica o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 43/47) e a Proposta de fl. 13, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

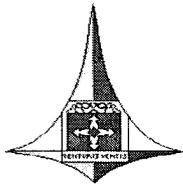
Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 5.843,30 (cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio
do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101;
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2 – O empenho total é de R\$ R\$ 5.843,30 (cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE001050, emitida em 25/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

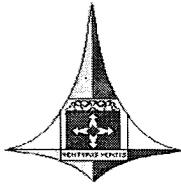
III-fiança bancária.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio
do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



[Handwritten signature and large checkmark]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 116,87 (cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

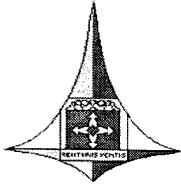
13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07,**

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



alterado pelos Decretos n^{os} 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

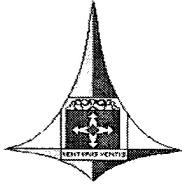
13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio
do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto n° 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

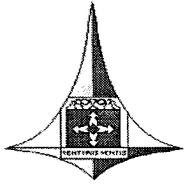
13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio
do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – a SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

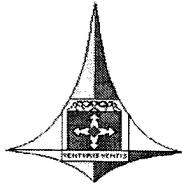
13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio
do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

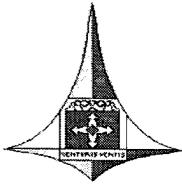
II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

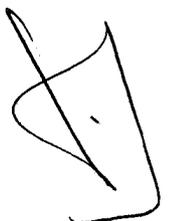
O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

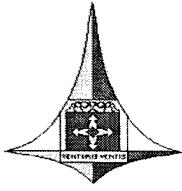
Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio
do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

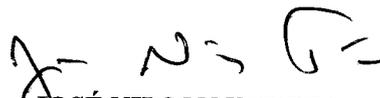
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 16 de outubro de 2013.

Pelo Distrito Federal:


ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

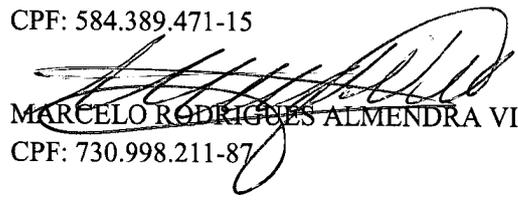
Pela Contratada:


JOSÉ NILSON TORRES
Sócio Administrador

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15


MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA

CPF: 730.998.211-87

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio
do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961.4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2013

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica o resultado do pregão supracitado, repetição, processo nº 001-000 718/2013, contratação de empresa fornecedora de assinaturas anuais de jornais e revistas para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Vencedor: BANCA OPÇÃO Comércio de Jornais & Revistas Ltda - EPP, CNPJ nº 03 496 130/0001-55, com o valor total de R\$ 112 785,74 (cento e doze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelos telefones (61) 3348 8651, 3348-8650, e 3348-8652.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2013
CARLOS EUGÊNIO DIAS MARINHO

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2013,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

Processo 002 000 982/2013 Partes CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x J M TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME Procedimento Adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2013, proveniente do Pregão Eletrônico nº 130/2013 - SULIC/SEPLAN. Objeto O Contrato tem por objeto a assinatura e fornecimento de revistas (Veja, Isto é, Carta Capital e Época) e jornais, com direito a versão eletrônica/digital disponível para acesso pela rede mundial dos computadores (internet), consoante específica o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2013-SULIC/SEPLAN Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária 09101, Programa de Trabalho 04 122 6003 8517 9699, Natureza da Despesa 33 90 39, Fonte de Recursos 100 Notas de Empenho 2013NE01050, no valor de R\$ 5 843,30 (cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), emitida em 25/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. Valor: O valor total do contrato R\$ 5 843,30 (cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos). Vigência O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Data de Assinatura 16/10/2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: Anadete Gonçalves Reis, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, pela Contratada: Jose Nilson Torres, na qualidade de Sócio Administrador.

COORDENADORIA DAS CIDADES

EXTRATOS DE CONVOCAÇÃO PARA PARCELAR

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº 23 536/2003, RESOLVE CONVOCAR pelo presente edital o permissionário do Quiosque na QR 403, ao lado do Conj. 05 - Samambaia Norte/DF, o senhor Jerson Correia Medeiros da Silva, com domicílio incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEPN 509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº 142 001 095/2013. Francisco Chagas Machado Filho

EXTRATOS DE CONVOCAÇÃO DE PARCELAMENTOS EM ATRASO

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº 23 536/2003, RESOLVE CONVOCAR pelo presente edital a permissionária do Quiosque no Setor de Indústria QI 02, ao lado do lote 1580/1620 - Gama/DF, a senhora Lauren Jemina Xavier, com domicílio incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEPN 509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº 131 000 348/2013

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº 23 536/2003 resolve CONVOCAR pelo presente edital o permissionário do Quiosque na CLS 212, entre os Conj B/C - Asa Sul/DF, o senhor Paulo Rodrigues Araujo, com domicílio incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEPN 509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº 141 004 591/2011. A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº 23 536/2003 resolve CONVOCAR pelo presente edital o permissionário do Quiosque na QS 409 Conj A lote 01, em frente a 26ª DP - Samambaia/DF, o senhor Aldo Gomes da Silva, com domicílio incerto e não sabido, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEPN 509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº 142 001 289/2012

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº 23 536/2003 resolve CONVOCAR pelo presente edital os sócios da empresa Empório 23 Café e Restaurante Ltda ME, na SMDBS CONJ 12 BLOCO G LOJA 04 - Lago Sul/DF, o senhor Matheus Henrique Ferreira Martins e a senhora Flávia Cristina Paixão de Vasconcelos, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEPN 509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº 146 000.135/2011. A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº 23 536/2003 resolve CONVOCAR pelo presente edital os sócios da empresa SOUVENIRS Moura Ltda ME, situada na Galeria dos Estados loja 26 - Brasília/DF, a senhora Rosa Cândida da Cunha Freitas e o senhor Luiz Gonzaga da Cunha Freitas, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEPN 509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº 141 004 623/2009

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº 23 536/2003 resolve CONVOCAR pelo presente edital os sócios da empresa Mídia Show Comunicação e Marketing Ltda, no SAUS Qd 05 Bloco N Ed. OAB sala 301 - Brasília/DF, o senhor Paulo Cesar Roxo Ramos e Overmaster Participações S/A, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEPN 509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº 141 000 176/2010. Francisco Chagas Machado Filho

EXTRATOS DE CANCELAMENTO DE PARCELAMENTOS

Processo nº 133 000.177/2010. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e empresa Braz Lanches Ltda. Objeto: Fica cancelada a Notificação de Sinal nº 0186/2010, celebrada em 06/07/2010, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33 239 de 04/10/2011

Processo nº 141 002 859/2012. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e José Jurandir Martins. Objeto: Fica cancelada a Notificação de Sinal nº 0932/2012, celebrada em 14/09/2012, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33 239 de 04/10/2011

Processo nº 131 000.844/2012. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e Erotildes Rocha Santos. Objeto: Fica cancelada a Notificação de Sinal nº 0962/2012, celebrada em 24/09/2012, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33 239 de 04/10/2011

Processo nº 142 001 311/2011. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e Maria de Lourdes dos Santos. Objeto: Fica cancelada a Notificação de Sinal nº 0017/2012, celebrada em 09/01/2012, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33 239 de 04/10/2011

Processo nº 141 001 550/2012. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e Sebastião Figueira da Silva. Objeto: Fica cancelada a Notificação de Sinal nº 0451/2012, celebrada em 25/05/2012, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33 239 de 04/10/2011

Processo nº 142 001 297/2012. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e Edis Maria Cavalcante Silva. Objeto: Fica cancelada a Notificação de Sinal nº 0838/2012, celebrada em 29/08/2012, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33 239 de 04/10/2011

Processo nº 131 000 765/2012. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e Edilene Braz da Silva. Objeto: Fica cancelada a Notificação de Sinal nº 0806/2012, celebrada em 21/08/2012, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33 239 de 04/10/2011

Processo nº 137 000 864/2012. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e Tertuliano Rodrigues dos Santos Neto. Objeto: Fica cancelada a Notificação de Sinal nº 1058/2012, celebrada em 16/10/2012, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33 239 de 04/10/2011. Francisco Chagas Machado Filho

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, convoca os servidores exonerados, familiares ou representantes legais dos abaixo relacionados a comparecerem ao Núcleo de Pessoal, Quadra 302 conjunto 13 lote 05, Centro Urbano, Sala 12, Samambaia Sul de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h e 14h às 17h, dentro do prazo de 15 dias a contar da data desta publicação para que recebam instruções quanto aos seus processos de ressarcimento aos cofres públicos do Governo do Distrito Federal, quais sejam: GABRIEL LUCAS DE OLIVEIRA MOURA, matrícula 165 288-83, processo 142.000820/2013, ERIKA HELENA DA SILVA NOGUEIRA, matrícula 165 369-08, processo 142.000864/2013. RISONAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2011,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 300 000 450/2011. Partes: Administração Regional de Águas Claras e Telefônica Brasil S/A. Objeto: Alteração da razão social por sucessão da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.